

RESOLUÇÃO N.º 11/2015

Aprova os valores o valor das diárias, com o objetivo de indenizar os membros (efetivos e suplentes) e servidores do Conselho Regional de Economia do Paraná, quando de seus deslocamentos fora da sede de sua representação a serviço.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e,

CONSIDERANDO a necessidade, de manter-se constantemente atualizado o valor das diárias, com o objetivo de indenizar os membros (efetivos e suplentes) e servidores do Conselho Regional de Economia do Paraná, quando de seus deslocamentos fora da sede de sua representação a serviço,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o valor da diária do CORECONPR em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) para viagens dentro do Estado do Paraná, 610,00 (seiscentos e dez reais) para viagens aos Estados da Bahia, São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília e R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) para viagens aos demais Estados do território brasileiro.

§1º - As diárias destinam-se indenizar o agente por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção acarretadas pela viagem.

§2º - Serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

- I- Uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem com pernoite;
- II - Meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento da sede de origem sem necessidade de pernoite;
- III - Meia diária, para cada dia no qual for fornecido alojamento ou outra forma de pousada em local próprio do Conselho Regional de Economia do Paraná.

§3º - As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa integram a atividade de locomoção.



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporiski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br

§4º - Será concedido reembolso, aos membros e funcionários, referente à despesa com passagens, aéreas ou terrestres, mediante apresentação do comprovante de embarque.

§5º - Se utilizado veículo próprio, será concedido reembolso, aos membros e funcionários, referente à despesa com combustível e pedágio, mediante apresentação dos comprovantes.

§6º - Para a prestação de contas da despesa pública com diárias e passagem, é obrigatório o encaminhamento, pelo agente, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:

- I - Relatório de viagem - conforme modelo existente;
- II - Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.

§7º - Quando a viagem disser respeito à participação em reuniões plenárias do CORECONPR, o relatório de viagem é dispensável à vista do registro de atividades em Ata de Reunião Plenária e consignação em Lista de Presença.

§8º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o agente que houver recebido as diárias e passagens.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de junho de 2015.

ECON. EDUARDO MOREIRA GARCIA
Presidente Interino



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br